



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº97/83

Súmula: DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

- Art.1º)- Fica criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.
- Art.2º)- A Taxa de Iluminação Pública, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias e logradouros públicos.
- Art.3º)- A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.
- Art.4º)- O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública, considerada em Cr\$/MWH, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro de sua arrecadação.
- Art.5º)- A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de Energia Elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - através de parcelas mensais, calculadas conforme a Tabela abaixo:

| FAIXA DE CONSUMO MENSAL<br>DO CONTRIBUINTE (EMKWH) |    |   |    |     | ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMI-<br>NAÇÃO PÚBLICA (EM Cr\$ /MWH) |
|----------------------------------------------------|----|---|----|-----|---------------------------------------------------------------------|
| de                                                 | 0  | à | 30 | 224 | 1,298 %                                                             |
| de                                                 | 31 | à | 50 | 303 | 1,752 %                                                             |

Segue





# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

|          |      |   |      |      |        |   |
|----------|------|---|------|------|--------|---|
| de       | 51   | à | 70   | 673  | 3,893  | % |
| de       | 71   | à | 90   | 1009 | 5,840  | % |
| de       | 91   | à | 120  | 1457 | 8,435  | % |
| de       | 121  | à | 200  | 1681 | 9,733  | % |
| de       | 201  | à | 350  | 1905 | 11,030 | % |
| de       | 351  | à | 600  | 2242 | 12,977 | % |
| de       | 601  | à | 1000 | 2466 | 14,275 | % |
| Acima de | 1000 |   |      | 2802 | 16,221 | % |

Parágrafo único - Os Contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

| CONTRIBUINTE                 | FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) | ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS |
|------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|
| Comércio e Prest.de Serviços | de 501 à 1500                    | 1,5                                     |
| Comércio e Prest.de Serviços | Acima de 1.500                   | 2,0                                     |
| Industrial                   | de 1001 à 2000                   | 1,5                                     |
| Industrial                   | Acima de 2000                    | 2,0                                     |

Art.64)- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada mediante a alíquota de 1,0 % (um por cento) do Valor de Referência, definido no Código Tributário Municipal, por metro linear de ~~festada~~ <sup>fachada</sup>, até o máximo de 20 (vinte) metros por cada imóvel.

Art.74)- Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos Municipais.

C. 501 a 600 = 3363  
601 a 1000 = 3.700  
1000 a 1.500 = 4204  
Acima de 1.500 = 5.605

T  
1001 a 2000 = 4204 segue  
Acima de 2000 = 5.605





# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls. 03

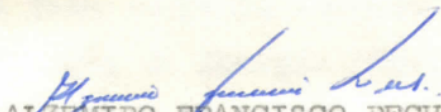
Art.8º)- A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo quinto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - transferindo-lhe os encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como, os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art.9º)- O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde já autorizada a utilizar os montantes arrecadados, na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art.10)- Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art.11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS - 27.09.83 -

  
ALZEMIRO FRANCISCO RECH

PREFEITO MUNICIPAL